



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.535-A, DE 1996

(Do Senado Federal)

PLS Nº 68/96
OFÍCIO Nº 1522/96 (SF)

Denomina a Refinaria de Manaus - REMAN como Refinaria Isaac Benayon Sabbá – RIBEN; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. CLÁUDIO CHAVES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PAULO MAGALHÃES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Refinaria de Manaus - REMAN, localizada em Manaus-AM, passa a ser denominada Refinaria Isaac Benayon Sabbá - RIBEN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 1º de novembro de 1996



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDl"

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO
BRASIL
1.988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III

Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

COMISSÃO DE EDUCACÃO, CULTURA E DESPORTO

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O Senado Federal apresentou o Projeto de Lei Nº 2.353, de 1996, que visa a denominar a Refinaria de Manaus - REMAN como Refinaria Benayon Sabbá.

O ilustre Deputado Costa Ferreira, tendo sido designado Relator do projeto, nesta Comissão, apresentou parecer contrário, votando pela rejeição. Com esse voto não concordou o Deputado Cláudio Chaves, em seu pedido de vista.

Tendo a Comissão rejeitado o parecer do Deputado Costa Ferreira, fomos designados pelo Presidente para redigir o Parecer Vencedor, pelo mérito da proposição apreciada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O próprio Relator assinala que o projeto de lei em questão tem por objetivo prestar justa homenagem a um empresário cujo nome está indelevelmente

ligado ao desenvolvimento da indústria e do comércio na Amazônia, em geral, e, por ter sido seu idealizador e fundador, à Refinaria de Manaus, em especial.

É possível que, conforme se lê no Parecer, o Congresso Nacional não seja a instância mais indicada para avaliar objetivamente e justamente o significado político e sócio-cultural deste ou daquele nome para este ou aquele sítio, para esta ou aquela edificação ou obra pública. Achamos, também, que a apreciação de "projetos de homenagem", geralmente de reduzida relevância nacional, costuma estabelecer um clima de constrangimento e desconforto na Comissão.

Em se tratando de proposição vinda do Senado Federal, porém, maior constrangimento e maior desconforto haveria se tivéssemos que explicar e justificar, perante a família do homenageado e seus amigos e admiradores lá da Amazônia, a aprovação numa das casas do Congresso e a rejeição na outra.

Diante deste argumento, só nos resta votar pela aprovação.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 1997.


Deputado Claudio Chaves
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.535/96, nos termos do parecer do Deputado Claudio Chaves, designado relator do vencedor, contra os votos dos Deputados Ricardo Gomyde, Maurício Requião, Esther Grossi e, em separado, do Deputado Costa Ferreira, primitivo relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Severiano Alves, Presidente; Ricardo Gomyde, Esther Grossi e Maurício Requião, Vice-Presidentes; Itamar Serpa, Pedro Yves, José Linhares, Claudio Chaves, Ademir Lucas, Djalma de Almeida Cesar, Ademir Cunha, Padre Roque, Flávio Arns, Augusto Nardes, Alexandre Santos, Corauchi Sobrinho, João Thomé Mestrinho, Maria Elvira, Wagner Rossi, Paulo Lima, Dolores Nunes, Costa Ferreira, Pedro Wilson, Lindberg Farias, Wagner Nascimento, Eurico Miranda e Oswaldo Soler.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 1997


Deputado SEVERIANO ALVES
Presidente

VOTO EM SEPARADO

I - RELATÓRIO

Com o projeto de lei em epígrafe, propõe o Senado Federal dar à Refinaria de Manaus - REMAN, a denominação *Refinaria Isaac Benayon Sabbá - RIBEN* Busca, assim, prestar uma homenagem póstuma a um empresário cujo nome está associado ao desenvolvimento da indústria e do comércio da Amazônia, em geral, e, por ter sido seu idealizador e fundador, à Refinaria de Manaus, em especial.

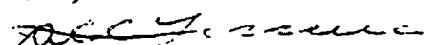
II - VOTO DO RELATOR

Esta Comissão de Educação, Cultura e Desportos tem se manifestado sistematicamente contrária à aprovação de projetos de lei "de homenagem", os quais, via de regra, carecem de relevância nacional. Sem menosprezar as intenções dos autores de tais projetos - no caso, o Senado Federal -, e sem desmerecer os cidadãos que se pretende homenagear - no caso, o Sr. Isaac Benayon Sabbá -, considera a Comissão que o Congresso Nacional não é a instância indicada para avaliar objetiva e justamente o significado político e sócio-cultural deste ou daquele nome para este ou aquele sítio, para esta ou aquela edificação ou obra pública. O projeto de lei sob exame é um exemplo típico: as biografias disponíveis revelam nitidamente a importância regional (e não nacional) de Isaac Sabbá.

Acresce que o PL Nº 2.5.35/96 trata de mudança de denominação de refinaria pertencente a uma sociedade de economia mista, de propriedade estatal, porém regido pelo direito privado. No caso, como oportunamente percebeu o relator da matéria na Comissão de Educação do Senado, a mudança seria feita com mais propriedade por decreto do Poder Executivo ou por ato da direção da empresa, na forma de seu estatuto. Assim, não só é desnecessária a lei como também parece excessivo submeter assunto de tão pouca relevância ao demorado e custoso processo legislativo, nas duas casas do Congresso.

Muito embora eu acredite particularmente que projetos "de homenagem" se enquadram perfeitamente nas matérias sobre as quais, segundo o art. 48 da Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional dispor, voto pela rejeição do PL Nº 2.535/96 por uma questão de coerência com a posição já firmada por esta comissão técnica. Nada impede, no entanto, que a mudança de denominação da Refinaria de Manaus seja indicada ao Poder Executivo ou à direção da Petrobrás, nos termos do art. 113, I, do Regimento Interno.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 1996.



Deputado Costa Ferreira

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, tem como único escopo denominar a Refinaria de Manaus - REMAN, localizada em Manaus-AM, de Refinaria Isaac Benayon Sabbá - RIBEN.

Em sua justificação, o autor da proposta argumenta que o Doutor Isaac Benayon Sabbá, tendo se transformado em símbolo do empreendedor de sucesso, foi o pioneiro no processo de industrialização dos produtos extractivos da Amazônia. Teve, entretanto, como um de seus maiores feitos, a implantação da refinaria de gasolina de origem peruana na cidade de Manaus e, por isso, acredita ser indiscutível a pertinência de se conceder à Refinaria de Manaus o nome de seu criador.

A proposição chega a esta Casa para revisão, conforme determinação constitucional (art. 65, CF). Tramita em regime de prioridade (art. 151, II, a, RICD) e é de competência do Plenário. Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que a aprovou, nos termos do parecer do Deputado Cláudio Chaves, designado relator do vencedor.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.535, de 1996.

Trata-se de matéria relativa à cultura. É competência concorrente da União, Estados e Municípios sobre ela legislar (art. 24, IX, CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

De outra parte, obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição não afronta qualquer outro dispositivo constitucional material.

É jurídica, pois foi elaborada em inteira conformidade com o ordenamento jurídico, bem como com os Princípios de Direito em vigor no País.

No tocante à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição foi redigida em acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.535, de 1996.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2008.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.535/1996, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente